

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00024-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº. 20/01.00024-PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **TRANSPORTE DE VALORES**, para as unidades executivas Sesc Cidadania, Sesc Anápolis, Sesc Faiçalville, Sesc Universitário e Sesc Campinas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e anexos do processo licitatório identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - SESC CIDADANIA					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Coletas Rotineiras, aquelas que possuem frequência e horário predeterminado e são realizadas independente de confirmação. Dia da semana e horário: quinta-feira das 13h às 14h.	53	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Coletas Eventuais, aquelas sem frequência predeterminada, solicitadas até a véspera para efetivação no dia seguinte.	15	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Coletas Especiais, aquelas sem frequência predeterminada, realizadas mediante a solicitação no dia para atendimento em até 02 (duas) horas a contar da solicitação.	2	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Processamento/Tratamento de Numerários é a conferência, contagem, separação e tratamento das células.	44	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 92.718,34)	
04	Taxa Ad Valorem, é a taxa a ser aplicada sobre o valor total declarado no embarque para transporte de numerário.	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 02 - SESC ANÁPOLIS					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Coletas Rotineiras, a coleta ocorrerá toda quinta-feira de cada semana, horário 14h na unidade Sesc Anápolis, será entregue na Caixa Econômica Federal, Ag. 0012 (Anhanguera), avenida anhanguera, 5829 – Setor central – Goiânia – GO.	52	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Coletas Eventuais, a coleta ocorrerá na unidade Sesc Anápolis, será entregue na Caixa Econômica Federal, Ag. 0012 (Anhanguera), avenida anhanguera, 5829 – Setor central – Goiânia – GO.	15	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Coletas Especiais, a coleta ocorrerá na unidade Sesc Anápolis, será entregue na Caixa Econômica Federal, Ag. 0012 (Anhanguera), avenida anhanguera, 5829 – Setor central – Goiânia – GO.	10	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Processamento/Tratamento de Numerários.	40	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 44.729,42)	
04	Taxa Ad Valorem	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 44.779,42)	
05	Custódia	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 03 - SESC FAIÇALVILLE					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Coleta Rotineira, dia da semana: domingo. Horário: entre 16h e 17h. Local da coleta: Sesc Faiçalville. Destino: Caixa Econômica Federal (ag. Anhanguera, Centro – Goiânia – GO.	52	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Coletas Eventuais, local da coleta: Sesc Faiçalville. Destino: Caixa Econômica Federal (ag. Anhanguera, Centro – Goiânia – GO.	52	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Coletas Especiais, local da coleta: Sesc Faiçalville. Destino: Caixa Econômica Federal (ag. Anhanguera, Centro – Goiânia – GO.	24	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Processamento/Tratamento de Numerários	150	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 110.948,17)	
04	Taxa Ad Valorem	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 110.948,17)	
05	Custódia	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 04 - SESC UNIVERSITÁRIO					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Coletas Rotineiras, uma coleta por semana as quintas-feiras no horário das 09:30 às 11:30.	53	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Coletas Eventuais, conforme necessidade, em dias e horários definidos pela Tesouraria.	20	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Processamento/Tratamento de Numerário, quantidade estimada: 7 milheiros.	7	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 30.049,84)	
03	Taxa Ad Valorem	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 30.049,84)	
04	Custódia	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 05 - SESC CAMPINAS					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Coletas Rotineiras, realizar a coleta todas as quintas-feiras entre às 11h e 11h30 da manhã.	54	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Coletas Eventuais.	8	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Processamento/Tratamento de Numerários, em média 38 milheiros por período de 12 meses.	38	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 20.000,00)	
04	Taxa Ad Valorem	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADO R\$ 20.000,00)	
05	Custódia	12	MES	0%	0%
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.4. As quantidades indicadas são um mero referencial, e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidade do Sesc Goiás.

1.5. Os valores a serem transportados serão acondicionados em malotes lacrados com selo de segurança, sem qualquer vestígio de violação, presumindo-se até prova em contrário, como verdadeira a declaração sobre o conteúdo e valores, formalizados por assinatura em formulário próprio (Guia de Transportes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de _____ meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/01.00024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), que será pago mediante realização e aceite dos serviços prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

4.1. As prestações dos serviços deverão acontecer em dias e horários estabelecidos de acordo com às demandas e necessidades do Sesc Goiás e conforme Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. O transporte de valores/numerários deverá ser realizado em carro forte blindado, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança e em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Todos os numerários processados deverão ser depositados no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0012, conta corrente, número:78.770-1, localizada na Avenida Anhanguera, nº 5.829, Setor Central, Goiânia – Goiás, inclusive para o Sesc Anápolis.

4.4. Previsão média dos valores a serem transportados pelo período de 12 meses no Lote 01 – Sesc Cidadania – Valor total de: R\$ 1.112.620,00 (Um milhão, cento e doze mil, seiscentos e vinte reais); Lote 02 – Sesc Anápolis – Valor total de: R\$ 537.353,00 (Quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais); Lote 03 – Sesc Faiçalville – Valor total: R\$ 1.331.378,00 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e oito reais); Lote 04 – Sesc Universitário – Valor total: R\$ 360.598,00 (Trezentos e sessenta mil, quinhentos e oito reais); e Lote 05 – Sesc Campinas – Valor total: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

4.5. Os volumes serão entregues no destino, às pessoas credenciadas pelo contratante.

4.6. O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

a) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – Lote 01

Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224 - Jardim América. CEP: 74.270-030, Goiânia, Goiás.

b) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Lote 02

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás.

c) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Lote 03

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 qd. 234 e 235 – Setor Façalville, Goiânia, Goiás.

d) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Lote 04

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia, Goiás.

e) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Lote 05

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123 – Setor Campinas, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e demais documentação técnica constante deste documento.

7.3. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço/objeto deste contrato.

7.4. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.6. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.8. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.9. Caberá a contratante exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.10. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com o Edital e seus anexos do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se compromete a entregar os serviços em consonância com as condições estabelecidos nas Especificações Técnicas, no Anexo I – Termo de Referência, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos para o regular cumprimento do que foi requisitado.

8.2. A contratada deverá utilizar veículos blindados (carros fortes) adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de conservação e utilização, bem como com seguro suficiente para a cobertura dos valores transportados e que estejam devidamente identificados com o logotipo e/ou nome da contratada.

8.3. A contratada manterá segurados os valores que transportar ou manter sob sua guarda, contra risco de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização.

8.4. A contratada se compromete a utilizar profissionais qualificados com formação e treinamento conforme previsto na Lei nº 7.102/83, todos devidamente uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no contrato, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

8.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.6. A contratada responderá perante a contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.7. A contratada deverá indicar formalmente, um gestor e/ou fiscal para acompanhamento das informações e esclarecimentos quando se fizer necessário pelo contratante.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, do item 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: